



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2019.

“Dispõe sobre a Extinção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – instituída pela Lei Complementar nº 201/2014 - e Cria a Diretoria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, junto ao Quadro de Pessoal (Anexo II) da Lei Complementar nº 143/2009 e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - instituída pela Lei Complementar nº 201/2014.

Artigo 2º - Fica criada a Diretoria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo único - À Diretoria Municipal de Meio Ambiente compete:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente à defesa e conservação do meio ambiente;

IV – fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;

V – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

VI – produzir sementes e mudas destinadas a programas de reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



VII – promover a educação ambiental e de proteção a flora e a fauna em conjunto com a Diretoria Municipal da Educação;

VIII – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;

IX – produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

X – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;

XI - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Diretoria Municipal do Meio Ambiente será composta por:

I - 01 (um) cargo a ser lotado pelo Diretor Municipal do Meio Ambiente, mediante livre nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Artigo 3º - Fica inserido na tabela de empregos em comissão, o Cargo de Diretor Municipal do Meio Ambiente, conforme tabela abaixo:

Diretor Municipal de Meio Ambiente	01 (um)	Livre nomeação	Ref. EC3	40 h.sem	Curso médio completo e conhecimento específico na área ou afim
------------------------------------	---------	----------------	----------	----------	--

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 10 de dezembro de 2019.


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal